

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 364 -

DATA: 14 de novembro de 1983

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado/ do Planejamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento-SEPL, para a execução de projetos, obras e serviços, integrantes do "Programa de Mobilização Energética-PME/PR", com recursos provenientes da/Taxa Rodoviária Única-TRU.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de novembro de 1983.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

ROBERTO DE PAULA FINTO

Diretor do Departamento de Administração

Of. CMG nº150/83-11/11/83
Prot. nº2179-FMG-11/11/83
Proj. Lei nº343-28/09/83

Publicada na "Tribuna de São José", do dia 22/12/83.-